



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 020/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.135/0001-00, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, setor Alto Paraná – Redenção PA, neste ato representado por sua sócia administradora, Sr^a. **ROSENI ALVES DA NEIVA**, inscrita no CPF nº 573.041.651-20 e Carteira de Identidade RG nº 7733956-PA, residente e domiciliada na Rua Xinguara, nº 45, A – Setor – Morada da Paz Redenção-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, de 01/03/2021, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EXECUTIVA E A LA CARTE, COMERCIAL SELF SERVICE (KG) E LANCHES TIPO X-SALADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, conforme anexo I, do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ 1º - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado na cláusula primeira e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	LANCHE TIPO X-SALADA	UN	200	26,90	5.380,00
2	REFEIÇÃO COMERCIAL TIPO SELF SERVICE (KG)	UN	200	53,90	10.780,00
3	REFEIÇÃO EXECUTIVA TIPO A LA CARTE	UN	250	113,90	28.475,00
				TOTAL GERAL	44.635,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O prazo para entrega será imediatamente após a ligação e agendamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, fracionado conforme necessidade das Secretarias Municipais;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

O valor total das refeições e lanches, objeto deste CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 44.635,00(Quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

2

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das refeições, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

10 02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

10 03 - PROCURADORIA JURÍDICA.

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município.

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo.

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor.

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

24.131.0048.2011 – Manutenção dos Serviços de Comunicação.

10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças.

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

04.122.0037.2008 – Manutenção dos Órgãos Adidos (UMC/JMS/SIC).

15.451.1013.2023 – Manutenção do Depart. Mun. De Trânsito – DMTT.

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbano.

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário.

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transportes.

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

27.812.0743.2105 – Fomento ao Deporto Amador.

10 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA.

23.122.1203.2107 – Manutenção das Secretarias Municipais de Agropecuária, Aquicultura, Indústria.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

04.124.1203.2123 – Funcionamento da controladoria do Município.

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

Fonte De Recursos: Recursos Próprios

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS – O período de vigência do contrato será a partir do dia **09/03/2021** com término **31/12/2021** tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1 – Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.4 – A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Dos Direitos - Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Prestar o serviço na forma ajustada;

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Possuir os Produtos contratados sempre que for solicitado;

Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados.

A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dia suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO. Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE, no cumprimento do estabelecido no edital.

Entregar/Servir as refeições todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados ou conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Redenção e suas secretarias, nos locais e horários estabelecidos.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Comunicar ao Fiscal do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, Ficará designado o servidor, **LUZIVAN MIRANDA DA SILVA**, sob o número de matrícula **000416** como FISCAL TITULAR, e o Servidor, **GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA** sob o número de matrícula **000252** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art.74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 09 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Marcelo França Borges
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAÚDE LTDA-ME
Roseni Alves Da Neiva
Sócia Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

RG:

B) _____

RG: